

PREGÃO ELETRÔNICO 10683/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, com os seguintes postos: encarregado(a), servente de limpeza, servente de serviços braçais, recepcionista, copeira, lavador de veículos e garçom; limpeza quadrimestral de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica, em todas as Unidades do TRT da 12ª Região.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 10683/2020**, com o número 106832020 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. (documento 25), em que pede a nulidade do item 9.3.3.1.2.1 do edital, que se refere à qualificação técnica, alegando que não se deve exigir que a proponente licitante comprove ter prestado serviço de limpeza e conservação, no mínimo em 1 (uma) cidade de cada região (Leste, Sul, Vale do Itajaí, Norte, Planalto e Oeste), locais relacionados para execução do objeto.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 13:15 horas de 18/01/2021 e, conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 25/01/2021, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questão eminentemente técnica, solicitou-se apoio aos Serviços Gerais - SERGE. Diante da manifestação daquele Serviço (documento 26), passa-se à análise do



mérito.

A área técnica entende haver razão na alegação da impugnante acolhendo o seu pedido, razão pela qual o edital será retificado no seu item 9.3.3.1.2.1, do qual será excluída a exigência de comprovação de que os licitantes já tenham prestado serviços de limpeza e conservação, no mínimo, em 1 (uma) cidade de cada região (Leste, Sul, Vale do Itajaí, Norte, Planalto e Oeste), dentre as relacionadas no objeto deste edital, visando não restringir o caráter competitivo do certame.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA PROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021.

Liliana Remor Barreto

Diretora do Serviço de Licitações e Compras

Andréia Hawerroth Exterkötter

Pregoeira